

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

DECRETO Nº 14.060, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Rede de Apoio à Escola do Município de Lajeado e estabelece as diretrizes da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente FICAI 4.0.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a implementação da nova versão da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, a FICAI 4.0, plataforma destinada ao registro, encaminhamento e sistematização de dados de estudantes que estão ausentes da escola por motivos como infrequência, evasão ou dificuldades de acesso à educação;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado em 11/03/2024, entre o Ministério Público Estadual e diversos órgãos estaduais, em que são regulamentados diversos fluxos referentes ao enfrentamento da evasão escolar, e atendendo solicitação contida no expediente 33863/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Apoio à Escola do Município de Lajeado, com a finalidade de discutir e estabelecer estratégias de intervenção e encaminhamento de casos de crianças e de adolescentes, envolvendo situações de vulnerabilidade, saúde, negligência familiar, infrequência e abandono escolar.

TÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º A Rede de Apoio à Escola do Município de Lajeado será nomeada a cada quatro anos e será composta composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Educação (SED);
- II - Secretaria Estadual da Educação (3º CRE);
- III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS);
- IV - Secretaria Municipal da Saúde (SESA);
- V - Conselho Tutelar (CT);
- VI - Brigada Militar;

§1º Poderão ser convidados ou convocados a compor a reunião da Rede de Apoio à Escola, em situações pontuais, os representantes dos seguintes órgãos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

I - Ministério Público;

II - Demais Secretarias da Administração Municipal de Lajeado;

III - Órgãos não governamentais que compõem a Rede Municipal e Estadual;

IV - Representação dos Gestores Escolares da Rede Pública e Privada.

Art. 3º A Rede Apoio à Escola tem, entre os seus princípios, a corresponsabilidade dos segmentos envolvidos, a busca por realização de ações concretas, o compromisso com as responsabilidades e com as deliberações estabelecidas em reunião e o apoio mútuo para a consecução dos objetivos comuns.

Art. 4º Fica a Rede de Apoio à Escola responsável por elaborar seu Regimento Interno, o qual regulamentará suas ações, a escolha do Coordenador, o cronograma e a rotina de atividades.

§1º O Regimento Interno será homologado por decreto.

§2º As reuniões serão mensais, registradas em ata em livro próprio.

§3º O representante que não puder comparecer à reunião deverá informar essa situação com antecedência razoável e de forma fundamentada à Rede de Apoio à Escola, devendo comunicar o seu suplente da necessidade de comparecimento em seu lugar.

§4º O segmento que não se fizer presente por 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 4 (quatro) reuniões no espaço de 6 (seis) meses será notificado quanto aos compromissos assumidos, podendo ser solicitada providência, inclusive, quanto à substituição dos representantes.

§5º O segmento que não se fizer presente assume um compromisso com as deliberações realizadas em reunião.

Art. 5º Os trabalhos serão conduzidos de forma a privilegiar os princípios da corresponsabilização e do envolvimento de todos os segmentos participantes, atuando cada qual nos limites das suas competências e atribuições.

Art. 6º Os integrantes da Rede de apoio à Escola estabelecerão a forma de estruturação quanto a questões administrativas e quanto às tarefas necessárias para o andamento dos trabalhos, também observados os princípios da corresponsabilização e do envolvimento de todos os segmentos.

Art. 7º Os segmentos responsáveis pela condução das deliberações estabelecidas em reunião deverão realizar os encaminhamentos necessários para a efetivação dos direitos das crianças, adolescentes e das famílias envolvidas, deverão, igualmente, informar, na reunião subsequente, os encaminhamentos realizados aos demais segmentos.

TÍTULO II
DA FICAI 4.0

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

Art. 8º Constatadas, pela escola, faltas reiteradas do(a) estudante de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, deverá ser aberta a FICAI 4.0, com o planejamento acerca das providências a serem adotadas para o imediato retorno do(a) estudante.

Parágrafo único. Na hipótese de o/a estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada, pelo(a) professor (a) à equipe diretiva da escola, na primeira semana do mês subsequente.

Art. 9º A equipe diretiva, mediante a FICAI 4.0 aberta, deverá, no prazo de quinze dias, promover o contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação e, preferencialmente, com a realização da visita domiciliar, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do estudante.

§1º A equipe diretiva poderá, a seu critério e em conformidade com as previsões do Projeto Político Pedagógico da Escola, designar profissionais de seu grupo de trabalho e/ou membros da comunidade escolar, para contribuir nas providências de contato e sensibilização das famílias para o retorno das crianças e adolescentes à frequência escolar.

§2º A equipe diretiva deverá promover com o Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a Rede de apoio à Escola, estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do(a) estudante na escola, as estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as e apoiando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação.

§3º A escola deverá manter cadastro atualizado dos(as) estudantes com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família ou responsável.

§4º Na hipótese de retorno do(a) estudante, a escola deverá elaborar o plano de recuperação de estudos, assim como, preparar a comunidade escolar para a recepção do(a) estudante a qualquer tempo, buscando garantir o ambiente acolhedor e realizando o arquivamento da FICAI 4.0 por ocasião do retorno.

§5º No caso da escola identificar violação de direitos que tenha sido motivadora da infrequência/evasão/abandono, a equipe diretiva deverá acionar o Conselho Tutelar, para análise e aplicação de eventual medida de proteção, nos termos dos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º Não sendo possível encontrar a família do(a) estudante em situação de infrequência, a escola poderá informar-se junto aos vizinhos, procurando o endereço de parentes ou conhecidos e solicitando apoio da Rede de Apoio à Escola para definição de estratégias.

Art. 10. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de quinze dias, de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do(a) estudante à escola, a equipe diretiva deverá encaminhar a FICAI 4.0 à Rede de Apoio à Escolar, com registro dos procedimentos e estratégias adotados.

Parágrafo único. Após o encaminhamento da FICAI 4.0, a equipe diretiva deverá acompanhar, pelo sistema, as datas estabelecidas para que a/o estudante retorne

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

às atividades escolares, comunicando, imediatamente, à Rede de Apoio à Escola o retorno ou não da/do estudante à Escola.

TÍTULO III DA REDE DE APOIO À ESCOLA (RAE)

Art. 11. A Rede de Apoio à Escola , ao receber a FICAI 4.0, analisará a situação, observando a existência de vínculo da família a algum dos serviços da Rede Intersetorial.

Art. 12. Na reunião em que serão discutidos os casos específicos, será definido o serviço/profissional que trabalhará com a família a infrequência/evasão/abandono, privilegiando aquele(s) com maior vínculo e observando o princípio da responsabilidade compartilhada entre os diferentes segmentos da equipe da Rede de Apoio à Escola.

Art. 13. Nos casos de famílias não vinculadas à Rede Intersetorial, definir-se-á o serviço/profissional da RAE a partir dos motivos da infrequência apurados, utilizando-se de estratégias necessárias.

Art. 14. Nos casos em que houver o retorno do(a) estudante à escola, a Rede de Apoio à Escola procederá ao arquivamento da FICAI 4.0.

TÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Nos casos em que a FICAI 4.0 for criada por profissionais da Rede de Apoio à Escola e que a criança ou adolescente não possua matrícula, o representante da política da Educação realizará os encaminhamentos necessários, junto ao Sistema de Ensino, para promoção da inclusão escolar.

TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art.16. Os casos em que a Rede Rede de Apoio à Escola identificar a necessidade de aplicação de medida protetiva como condição necessária para assegurar os direitos do protegido, serão encaminhados, de forma corresponsável, ao Conselho Tutelar.

Art.17. O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais, art. 136 do ECA, após o recebimento da FICAI 4.0, irá implementar medidas que visem ao retorno do(a) estudante à escola, fazendo uso dos instrumentos próprios para seu trabalho, privilegiando as visitas domiciliares, como meio do diálogo ativo junto à família, com a identificação e atuação frente aos aspectos desencadeadores da infrequência/abandono/evasão.

§ 1º Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará, na FICAI 4.0, o retorno ajustado com o/a estudante e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e medidas de proteção aplicadas, visando à garantia de direitos da criança e do adolescente.

§2º Não obtendo êxito no referido prazo, no âmbito da sua atuação, o Conselho Tutelar reencaminhará a FICAI 4.0 à Rede Intersetorial, a fim de elaboração de

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

um plano de trabalho conjunto para intervenção junto à família, com avaliação, inserção e/ou acompanhamento em serviços específicos.

§3º Esgotadas as ações planejadas executadas em conjunto com a Rede de Apoio à Escola, o Conselho Tutelar encaminhará a FICAI 4.0 ao Ministério Público, para atuação extrajudicial e/ou judicial cabível.

TÍTULO VI DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.18. O Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e da juventude, será convidado a participar das reuniões da Rede de Apoio à Escola, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos da FICAI 4.0 abertas no período, com o objetivo de planejamento de políticas públicas reparatórias e preventivas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

PORTARIA N.º 34.468, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

CONVOCA os professores que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA gratificações e CESSA convocações.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis n.º 8.795/2011 e suas alterações e atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.º 31944/2025, 35521/2025, 35134/2025, 36029/2025 e 36327/2025.

RESOLVE:

Convocar os professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, de acordo com a tabela I do anexo único.

Conceder Adicional por Difícil Provimento (ADP) e Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT), aos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, de acordo com a tabela II do anexo único.

Cancelar o Adicional por Difícil Provimento (ADP) e Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT), dos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, de acordo com a tabela III do anexo único.

Cessar o Regime Suplementar de Trabalho, dos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, de acordo com a tabela IV do anexo único.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de agosto de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
gpl

... Continuação Portaria n.º 34.468/2025 – fl. 02/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i> <i>A</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A</i> <i>PARTIR</i> <i>DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Aline Diogo Cavalheiro	16511	10 horas	06/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Criança Feliz
Daiane Strapasson Artus	17161	10 horas	06/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Criança Alegre
Daniel Augusto Sehn	6185	20 horas	19/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF Vida Nova
Daniela Ines Rockenbach	5919	5 horas	19/08/20 25	Para atendimento em contraturno na EMEF Vitus André Mörchbacher
Deise Rode Sangalli	6638	8 horas	28/07/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Pequeno Cidadão
Denise Panzenhagen	6145	20 horas	04/08/20 25	Atuação em turma de 1º ano, EMEF Campestre
Elenir Natalina Damasio da Silva	17369	20 horas	11/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF Santo André
Estefania Maziero	17302	10 horas	21/07/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Sabor de Infância
Felipe Rissinger Pedron	17371	12 horas	04/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São Bento
Francieli Fernandes Batista	6646	8 horas	18/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Cantinho Mágico
Grasiela Cristina Both	15510	2 horas	04/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São Bento
Isolde Maria Villa Brust	16919	8 horas	06/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São João

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

... Continuação Portaria n.º 34.468/2025 – fl. 03/05

Jandise Pederiva Werner	7123	4 horas	06/08/20 25	Projeto 4E, na EMEF Vida Nova
Janice Ivanete Bohnenberger	6423	10 horas	28/07/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Pequeno Cidadão
Kelly Regina Konrad	15850	10 horas	04/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Doce Infância
Leticia Silveira Damasceno Bourscheidt	16670	11 horas	06/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São João
Luana Lopes	17109	8 horas	06/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São João
Luiza Marquetti	17258	10 horas	22/07/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Primeiros Passos
Michele Luiza Alf	14561	5 horas	04/08/20 25	Atuação em horário de descanso, EMEF Capitão Felipe Dieter
Mônica Vaz de Souza	14564	10 horas	04/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Doce Infância
Renata Zamboni Orlandini	6427	10 horas	18/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Fazendo Arte
Roberta Dullius	7885	8 horas	18/08/20 25	Suprindo falta de profissionais na EMEI Cantinho Mágico
Tuany Christie Schena	14294	11 horas	06/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF São João
Valeria Bittencourt Soja	17378	20 horas	05/08/20 25	Atuação em Especializadas na EMEF Vida Nova

... Continuação Portaria n.º 34.468/2025 – fl. 04/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

TABELA II

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Estefania Maziero	17302	33,33% ADP-1	EMEI Sabor de Infância	21/07/2025
Francieli Fernandes Batista	6646	26,66% ADP-2	EMEI Cantinho Mágico	18/08/2025
Michele Luiza Alf	14561	25% ADP-1	EMEF Capitão Felipe Dieter	04/08/2025
Roberta Dullius	7885	26,66% ADP-2	EMEI Cantinho Mágico	18/08/2025

TABELA III

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Liana Marieli Gerhardt Schneider	6643	26,66% ADP-2	EMEI Cantinho Mágico	16/08/2025
Valeria Machado Carpes	16644	33,33% ADP-2	EMEI Ser	31/07/2025

TABELA IV

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA A</i>	<i>CESSA</i>	<i>A PARTIR DE</i>	<i>ESCOLA</i>
Alice Wienandts	16453	10 horas	13/08/2025	EMEI Fazendo Arte
Aline Diogo Cavalheiro	16511	10 horas	06/08/2025	EMEI Criança Feliz
Daiane Strapasson Artus	17161	10 horas	06/08/2025	EMEI Criança Alegre
	17161	10 horas	22/08/2025	EMEI Criança Alegre
Eliana Eunice Pedroso	16559	12 horas	31/07/2025	EMEF Vida Nova
Gisele Cristina Eichler Sauthier	7069	10 horas	01/08/2025	EMEI Sonho de criança

... Continuação Portaria n.º 34.468/2025 – fl. 05/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

Jandise Pederiva Werner	7123	4 horas	26/07/20 25	EMEF Nova Viena
Joice Andrea Trentini Pereira	7869	10 horas	16/08/20 25	EMEI Pequeno Aprendiz
Liana Marieli Gerhardt Schneider	6643	8 horas	16/08/20 25	EMEI Cantinho Mágico
Marcela Lorea Gomes	16430	20 horas	31/07/20 25	EMEF Porto Novo
Marisa Marazini	3582	8 horas	22/08/20 25	EMEF Guido Arnaldo Lermen
Renata Zamboni Orlandini	6427	8 horas	01/08/20 25	EMEI Entre Amiguinhos
Suame Schuh	8376	8 horas	01/08/20 25	EMEI Entre Amiguinhos
Tais Ferla	16450	10 horas	01/08/20 25	EMEI Sonho de criança
Valeria Machado Carpes	16644	10 horas	31/07/20 25	EMEI Ser

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

EXTRATO DA PORTARIA N.º 34.477, DE 25 DE AGOSTO 2025

Protocolo n.º 7551/2025

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial, com a finalidade de apurar se houve infrações às normas legais e regulamentares atribuídas ao ex-servidor ROGÉRIO WELTER. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para constituírem a Comissão Processante:

Presidente:

LISIANE DE MOURA SCANDOLARA, matrícula 15507, Auxiliar de Administração;

Membros:

LUCIANA CRISTINA PEREIRA DA ROZA, matrícula 6936, Enfermeiro;

SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, matrícula 15817, Auxiliar de Administração;

WILLIAM AGUIAR GONCALVES, matrícula 16475, Auxiliar de Administração;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 497-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 33531/2025 e 34409/2025, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Jaqueline Beatriz Furtado e a recusa pela vaga da candidata Regina Elisabete da Silva;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Ana Maria Merlo Von Porster,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 28 de agosto de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

MARIA IZABEL DE LACERDA PEREIRA – Classificação 70º lugar

DANIELA RAMOS DA SILVA – Classificação 71º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 26 de agosto de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 498-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26132/2025, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença saúde da servidora estável Janaina Brandt Schumacher;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da contratada emergencialmente Carolinne Stravalacci Cardoso e a recusa pela vaga da candidata Elaine Scherer,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 28 de agosto de 2025, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Professor de Educação Infantil

JULIANA FERREIRA PREDIGER – Classificação 204º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 26 de agosto de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2381

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061-01/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/36366
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.544,80 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 14.133/2021